

PORTARIA-TJ - 37172020

Código de validação: 1DD964C1F7

**Ana Gabriela Costa Everton, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras, com atribuições na Execução Penal, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020;**

**CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);**

**CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (COVID-19);**

**CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão apresente casos crescentes de COVID 19, que levaram Judiciário e**



**Executivo à adoção de diversas medidas em busca da contenção da doença;**

**CONSIDERANDO** que, em virtude da pandemia, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 62, de 17.03.2020, a qual, em seu art. 5º, III, recomenda aos juízes com competência para a execução penal a concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação nº 01, de 20 de março de 2020, editada pela Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em especial o disposto no artigo 2º, §1º do referido documento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade as recomendações

editadas pelo Conselho Nacional de Justiça ( Recomendação nº 62, de 17.03.2020) e pela Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do



**Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (Recomendação nº 01, de 20 de março de 2020);**

**CONSIDERANDO o retorno gradual das atividades dos órgãos públicos;**

**CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 41, de 29 de agosto de 2020 que determinou a retomada parcial das visitas presenciais na APAC's e Unidades Prisionais, incluindo as localizadas na Comarca de Pedreiras/MA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retomar as Saídas Temporárias para os apenados que estão com autorização judicial e para os que forem concedidos este direito a partir da presente data:**

**I- Após o retorno para o estabelecimento de cumprimento de pena deverão os apenados permanecerem em local separado dos demais e observados, pelo prazo de 14 (quatorze) dias e testagem, caso haja possibilidade;**

**II- Ultrapassado o prazo, acima estabelecido, não**



**sendo observado sintomas característicos do COVID e não havendo testagem positiva, quando esta tiver sido viabilizada, os apenados serão colocados nos alojamentos, juntamente com os demais internos**

**III- Os apenados que apresentarem sintomas de COVID-19 ou testagem positiva será viabilizado o tratamento adequado e após cessada a possibilidade de contágio serão colocados nos alojamentos, juntamente com os demais internos;**

**Art. 2º A Saída Temporária nomeada de ‘Saída Temporária do Dia das Crianças’, será acrescida de mais 04 (quatro) dias, como compensação a ‘Saída Temporária da Semana Santa’, a qual foi suspensa como medida preventiva de contágio do COVID-19.**

**I- O acréscimo dos dias será concedido somente aos apenados que estavam com o direito de saídas temporárias deferidos na ‘Saída Temporária da Semana Santa’, portanto o período será compreendido de 07 a 17 de outubro de 2020;**

**II- O apenados que não estavam em gozo do direito de saída temporária no período nomeado de ‘Saída Temporária da Semana Santa’ será de 07 a 13 de outubro de 2020.**



**Art. 2º As advertências, observações e restrições deverão ser observadas nas respectivas decisões de concessão do benefício.**

**Art. 3º Fica autorizado o estabelecimento prisional a alterar as datas, inclusive saídas por grupos, como forma de melhor organização para evitar o contágio do COVID-19, desde que respeitados os prazos estabelecidos nesta Portaria, ou seja, 11 (onze) dias para quem já tinha o direito de saída temporária na Semana Santa e 07 (sete) dias para quem não tinha o direito no mencionado período.**

**Art. 4º Caso o estabelecimento penal estabeleça rodízio ou saídas por grupos deverá comunicar a este Juízo de Execução Penal.**

**Art. 11º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Comunique-se esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do**



**Estado do Maranhão, à Corregedoria Geral da Justiça, à Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, à Procuradoria Geral de Justiça, à Defensoria Pública Geral e à Presidência da OAB/MA.**

**Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**Pedreiras/MA, 06 de outubro de 2020**

ANA GABRIELA COSTA EVERTON  
Diretor do Fórum da Comarca de Pedreiras - Intermediária  
2ª Vara de Pedreiras  
Matrícula 97899

Documento assinado. PEDREIRAS, 06/10/2020 08:44 (ANA GABRIELA COSTA EVERTON)

